



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 3.972 DE 19 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL REFERENTE AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMPREV QUATÁ; ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.113/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº. 3.113 de 18.11.2016, que autoriza o Executivo emitir Decreto visando a alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial relacionado ao IMPREV sempre que necessário;

CONSIDERANDO que o último Estudo Atuarial realizado e apresentado à Secretaria de Previdência Social através do Demonstrativo DRAA, feito com base nos dados de dezembro/2018 e que apontou um déficit atuarial atualizado e sugeriu um novo plano de amortização;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas visando a implantação de um novo Plano de Amortização do déficit apontado no Cálculo Atuarial, sob pena de graves prejuízos ao Município de Quatá, consistente na irregularização junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, no critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”;

DECRETA:

Art. 1º – Nos termos da autorização conferida pelo *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº. 3.113/2016, visando o equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá – IMPREV, conforme avaliação realizada no ano de 2019, com a base de dados de dezembro/2018, referente ao Fundo Previdenciário, fica estabelecido o novo Plano de Amortização, conforme segue:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE	ENTE MENSAL
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	APORTE FINANCEIRO
2019	11%	11%	18,41%	8,79%
2020	11%	11%	18,41%	9,01%
2021	11%	11%	18,41%	9,22%



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2022	11%	11%	18,41%	9,44%
2023	11%	11%	18,41%	9,65%
2024	11%	11%	18,41%	9,87%
2025	11%	11%	18,41%	10,09%
2026	11%	11%	18,41%	10,30%
2027	11%	11%	18,41%	10,52%
2028	11%	11%	18,41%	10,73%
2029	11%	11%	18,41%	10,95%
2030	11%	11%	18,41%	11,17%
2031	11%	11%	18,41%	11,38%
2032	11%	11%	18,41%	11,60%
2033	11%	11%	18,41%	11,81%
2034	11%	11%	18,41%	12,03%
2035	11%	11%	18,41%	12,25%
2036	11%	11%	18,41%	12,46%
2037	11%	11%	18,41%	12,68%
2038	11%	11%	18,41%	12,89%
2039	11%	11%	18,41%	13,11%
2040	11%	11%	18,41%	13,33%
2041	11%	11%	18,41%	13,54%
2042	11%	11%	18,41%	13,76%
2043	11%	11%	18,41%	13,97%
2044	11%	11%	18,41%	14,19%
2045	11%	11%	18,41%	14,41%
2046	11%	11%	18,41%	14,62%
2047	11%	11%	18,41%	14,84%
2048	11%	11%	18,41%	15,05%
2049	11%	11%	18,41%	15,27%
2050	11%	11%	18,41%	15,49%


Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 3.762/2018.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de julho de 2019.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal

de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa